

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto no §6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre a dita área (art. 231, 6 da CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embasada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto no parágrafo 6 do art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas no parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de "terras tradicionalmente ocupadas pelos índios", a saber: (a) as áreas "por eles habitadas em caráter permanente", (b) as áreas "utilizadas para suas atividades produtivas", (c) as áreas "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar", e (d) as áreas "necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições";

#### RESOLVE:

Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação e delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

#### I - PRIMEIRA PARTE.

##### Dados gerais:

a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígena(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e lingüística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;

b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;

c) identificação das práticas de sucessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios causais, temporais e espaciais;

#### II - SEGUNDA PARTE:

##### Habituação permanente:

a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;

b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupada(s) e o tempo em que se encontra(m) na atual(is) localização(ões);

#### III - TERCEIRA PARTE.

##### Atividades Produtivas:

a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;

b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processaram tais alterações;

c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

#### IV - QUARTA PARTE.

##### Meio Ambiente:

a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;

b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

#### V - QUINTA PARTE.

##### Reprodução Física e Cultural:

a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;

b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;

c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

#### VI - SEXTA PARTE.

##### Levantamento Fundiário:

a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;

b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);

c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;

d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

#### VII - SÉTIMA PARTE.

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcanda.

Art. 2.º No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior deverá-se contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3.º A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1.º.

Art. 4.º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no §1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5.º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

# MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

(IV Parte da Portaria nº 14/MJ/96)

## INTRODUÇÃO

Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas constituem-se na primeira fase de sua regularização fundiária. Como se pode deduzir, é fundamental para o destino dos povos indígenas e, portanto, deve revestir-se de seriedade, objetividade e profundidade, pois de seu resultado tanto dependem os índios quanto a sociedade nacional, especialmente a regional.

A equipe - grupo técnico - que os executam deve fazê-lo o mais completo possível, em atendimento às necessidades indígenas presentes e futuras. Seus resultados se refletirão na qualidade do relatório final, o que facilitará sua aprovação pelas autoridades competentes, levando à conseqüente demarcação, extrusão - se for o caso - e registros finais em cartórios de registros de imóveis e no SPU.

Deve-se, antes de tudo, ater-se à legislação, observando-se e analisando-se o texto constitucional, a Lei nº 6.001/73, os termos do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro de 1996 e os da Portaria FUNAI nº 14/MJ/96 de 9 de janeiro de 1996, os manuais específicos para levantamento fundiário, ambiental e cartográfico, além deste, é claro.

## DOS TRABALHOS

A portaria de indicação do antropólogo para a identificação da Terra Indígena (art. 2º do Decreto nº 1.775/96) poderá, quando conveniente, indicar o Grupo Técnico especializado (§ 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96), e dela constarão obrigatoriamente os nomes de outros integrantes que possam contribuir positivamente para o trabalho (§ 4º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96), assim como de representantes do grupo indígena diretamente interessado. Também deverá constar o nome do grupo tribal a ser estudado, sua localização por município e unidade da federação, o prazo para o desenvolvimento do trabalho e para a entrega do relatório final.

Os trabalhos se dividem em três etapas: preliminares, de campo e finais (de gabinete).

### 1. Trabalho Preliminar

A primeira fase constará de levantamentos básicos que servirão à etapa de estudos *in loco*.

1. - conhecimento de toda a legislação e normas vigentes sobre a identificação e delimitação de terras indígenas;

- reunir-se com os demais participantes.

- contatos preliminares com a unidade regional respectiva e/ou outras instituições, a fim de se conhecer a situação local no momento, o que inclui a condição meteorológica, a navegabilidade à época, infra-estrutura à disposição do G T, cidade e posto indígena mais próximos da área de estudo e outras informações de relevo.

- levantamento da bibliografia disponível sobre o grupo indígena a ser estudado, bem como as fontes documentais pertinentes.

### 2. Trabalho de Campo

Etapa da mais alta importância para o resultado final e que deve pautar-se em metodologia rigorosa.

Sabe-se que o tempo disponível *in loco* é, em geral, bastante limitado e deverá proporcionar uma visão de conjunto do universo do grupo indígena, ocupante da área em estudo. Assim, o espírito do trabalho em equipe, a colaboração e o esforço constante de todos, são primordiais.

Todos os técnicos deverão elaborar, obrigatoriamente e como base de disciplina, diário de campo. Tais diários ordenarão suas idéias, destacarão acontecimentos relevantes e facilitarão o trabalho posterior, embora não seja uma peça técnica que venha compor o relatório.

Conforme determina o Decreto nº 1.775/96, § 3º do art. 2º, haverá a participação do grupo indígena em todas as fases do processo. O(s) coordenador(es) do G T ouvirá(ão) a(s) liderança(s) e a comunidade e buscará as formas próprias de manifestação do grupo, inclusive para a definição dos limites da terra pelos técnicos. A memória tribal será considerada acima de tudo, pois dela dependerá em grande parte a proposta a ser apresentada à Presidência da FUNAI.

A legislação pertinente e os manuais de orientação devem estar sempre à disposição de todos os técnicos e da comunidade indígena. Isto evitará dissabores diversos e ajudará em muito na coleta, manipulação dos dados e elaboração do relatório.

### 3. Trabalho Final - Relatório

A elaboração do relatório, trabalho de gabinete, fundamentar-se-á na análise bibliográfica e documental e no resultado do trabalho de campo que deverá estar contido no diário respectivo.

Do relatório constarão, necessariamente, o disposto na Portaria nº 14/MJ/96, neste e demais manuais técnicos de orientação específicos para a delimitação, levantamento fundiários e ambiental, e elaboração de mapas e memoriais descritivos. A bibliografia, apresentada no final, não necessita de dezenas de títulos listados sobre o assunto, que muitas vezes não são consultados. É preferível listagem menor, mas de obras realmente consultadas e analisadas pelo técnico.

O relatório deve prender-se essencialmente à objetividade, veracidade dos fatos, equilíbrio e clareza. Assuntos que não tenham como objetivo demonstrar as relações do grupo indígena com a terra serão deixados de lado, pois a ênfase deve ser dada ao cumprimento da legislação específica. O objetivo do relatório não é acadêmico, mas sim prático: identificação e delimitação de uma terra indígena.

A definição deve fundamentar-se em fatos concretos e verdadeiros, em argumentos que sirvam de base a discussões posteriores. Isto porque, já se sabe, muitas vezes interpõem-se recursos contra a decisão da FUNAI, sob a alegação de que o estudo realizado não se revestiu de seriedade e se baseou em ficções, em exercícios intelectuais frágeis e, por isso mesmo, passíveis de críticas. Atenção, portanto, à redação correta e clara.

## ROTEIRO BÁSICO PARA TRABALHOS DE CAMPO E PARA RELATÓRIO FINAL

OBS: 1) caso a portaria designe o mesmo G T para identificar mais de uma terra indígena, cada uma delas corresponderá a um relatório específico;

2) mapa ilustrativo deve acompanhar o relatório;

3) no intuito de bem dispor os dados e complementar o determinado pela Portaria nº 14/MJ/96, sugere-se, complementarmente, a seguinte disposição na apresentação do relatório:

## I- Dados Gerais

### a.1) caracterização da terra:

- nome da T. I. identificada;
- superfície em hectares;
- perímetro em quilômetro;
- localização, município e estado;
- ADR? PIN?
- VIAS DE ACESSO AO PIN OU ADR?

### a.2) caracterização do(s) grupo(s):

- nome(s) do(s) grupo(s) indígena(s):
- auto denominação
- tronco linguístico:
- família linguística:
- língua:
- dialeto:

### a.3) distribuição espacial da população e critérios determinantes;

### a.4) eventuais migrações;

### a.5) censo demográfico;

---

b.1) histórico de ocupação da área de acordo com a memória do(s) grupo(s) étnico(s) envolvido(s);

### b.2) histórico bibliográfico e documental:

- presença indígena na região;
- interpretação dos fatos constantes da história ocupacional da região no contexto regional, associando-se à situação atual, considerando-se os aspectos de conflitos, pressões e violência ocorridos com o grupo.

c) identificação de possíveis causas praticadas e ou previsíveis e dos critérios causais, temporais e espaciais.

---

## II - Habitação Permanente

a.1) descrição, distribuição e localização da(s) aldeia(s) atual(is), com a respectiva população;

a.2) idem para aldeia(s) antiga(s), quando possível;

### III - Atividades Produtivas:

- é necessário lembrar, além das atividades de caça, pesca, coleta e agricultura, outras atividades como a extração de produtos vegetais e/ou animais, para consumo - subsistência física e/ou cultural - ou comércio, *in natura* ou manufaturado. O artesanato, a cerâmica, a castanha e seus subprodutos, a madeira, o garimpo e a parceria na criação de gado são exemplos na atualidade.

### IV - Meio Ambiente

- ver manual anexo (ambientalistas)

### V- Reprodução Física e Cultural

- tabela com população, ano, e projeção do crescimento populacional;  
- lugares sagrados, cemitérios e aspectos cosmológicos ligando-os à situação atual de contato interétnico.

### VI - Levantamento Fundiário

- ver manual anexo (DEF)

### VII - Conclusão e Delimitação

- ver manual anexo para levantamentos cartográficos  
- dificuldades encontradas na execução dos trabalhos.

### Anexos ao Relatório Final:

- portaria de constituição ou alteração do grupo técnico;  
- referências bibliográficas e documentação consultadas;  
- mapa de delimitação;  
- mapa ilustrativo das áreas de utilização da terra;  
- memorial descritivo;  
- levantamento fundiário cartorial.

### Recomendações:

- procurar utilizar no corpo do relatório as imagens (fotos, gráficos) e a transcrição de depoimentos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas mãos de um grupo técnico repousam o destino dos povos indígenas e o resgate de uma dívida histórica para com os mesmos. Daí o significado final do trabalho. Mudam os homens, os técnicos se vão, mas a substância permanecerá ao longo do tempo.

Da qualidade do trabalho resultará a tranquilidade do grupo indígena, sua sobrevivência física e cultural. Assim, a despeito das dificuldades enfrentadas pelo grupo técnico, as incompreensões e críticas, vale a pena a dedicação. Que haja empenho e esforço em nome da verdade e da redenção do homem indígena. BOM TRABALHO.

## BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

- Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. Organizador, Textos Clássicos Sobre o Direito e os Povos Indígenas - NDI. Curitiba Juruá, 1992.
- Ministério Público Federal. O Domínio da União sobre as Terras Indígenas - O Parque Nacional do Xingu. Brasília, 1988.
- José Afonso da Silva. Curso de Direito Constitucional Positivo - Capítulo V, Dos Índios. 9ª Edição. Malheiros Editora Ltda. São Paulo, 1992.
- A perícia antropológica em processos judiciais. Org. Orlando Sampaio, Lidia Luz Cecilia Vieira Helm. Florianópolis. Edição da UFSC, 1994.
- Amarante, Elizabeth Aracy Bondon e Verônica. Precisamos um chão. Depoimentos indígenas. São Paulo, Loyola, 1981.
- Demarquet, Sonia de Almeida. A terra indígena no Brasil. FUNAI, Coleção Cocar nº 1, 1988.
- Ribeiro, Darcy. A política indigenista brasileira. Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, 1962.
- Paula, José Maria de. Terra dos Índios. Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, 1944 (Boletim nº 1, SPI).
- Viana, Zelito. Terra dos Índios. Rio de Janeiro, EMBRAFILME, 1979 CEDI/Museu Nacional. Terras indígenas no Brasil. São Paulo, 1987.